



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Processo nº 2017.060302

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade nº 060302/2017; contratação do Sr. **Wilbert Henry Carhuatanta Condori**.

Parecer Jurídico nº 2601010

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Sr, Wilbert Henry Carhuatanta Condori, peruano, médico especialista em cirurgia geral, com Registro Geral nº 8228092 - G/DPF, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. CPF: 550901332-04, residente e domiciliado à Avenida moura Carvalho S/N, Bairro Jardim Tropical, CEP: 68650-000, Capitão Poço- Pa, através da inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de assistência médica especializada em cirurgia geral, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.

É o relatório.

A referida contratação incide no valor de R\$ 6.811,54 (seis mil oitocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), pagos mensalmente, para prestação de serviços de assistência médica especializada em cirurgia geral, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, pelo período de até 31 de dezembro de 2017, que poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº. 8666/93, pelo fato do profissional possuir notória especialização na área do objeto que se deseja contratar.

Para a contratação direta enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, foi necessária a justificativa da escolha do profissional prestador dos serviços, assim como, do preço praticado, conforme preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Nesse prisma, foi verificada a prevalência de notória especialização no campo profissional, com desempenho e experiência no desenvolvimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



sua atividade, sendo essencial, indiscutível, e o profissional mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Ressalta-se também, que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, está compatível com os praticados no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Capitão Poço – Pa, 27 de janeiro de 2017.

Thiago Ramos do Nascimento

Assessor Jurídico

OAB/PA Nº 18.06